

Parecer nº 13/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003791/2025-40

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 13/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 110939490

PROCESSO SLA Nº: 1114/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA LTDA		CNPJ: 14.981.564/0001-67
EMPREENDIMENTO: FRANCISCO DE ASSIS MOURA LTDA		CNPJ: 14.981.564/0001-67
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte / MG		ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Isabella Rossi Silva – responsável elaboração RAS	CREA-MG: 0000247718D MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Coordenadora Regional de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 03/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110938350** e o código CRC **92EF2D0D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003791/2025-40

SEI nº 110938350



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento “FRANCISCO DE ASSIS MOURA LTDA” já atuou, através do Certificado de LAS-RAS n. 059/2019, no ramo de extração de areia em área rural do município de Santo Antônio do Monte/MG e deseja regularizar a atividade. Ressalta-se que, embora o Certificado de LAS supra esteja dentro do prazo de validade, o mesmo se encontra suspenso através do Auto de Infração n. 315760/2023, até a análise da ampla defesa e contraditório, conforme documento SEI! 103361991, processo 1370.01.0034721/2022-14.

Informou-se no presente processo que: “...durante a fiscalização, foram identificadas irregularidades, como a outorga de dragagem com data de validade vencida. Além disso, identificou-se também inconsistências referentes aos dispositivos de drenagem instalados, bem como ausência do tratamento da água de retorno do porto ao Rio Lambari, com a falta de calha definida de passagem de água, consequentemente foi observado retorno de água da dragagem para a APP, além da presença de bovinos na área e falta de manutenção no cercamento”. Em seguida, informou-se que a empresa passou por adequações necessárias. Todavia, considerando que não ficou evidente a realização de todas as adequações necessárias, solicitou-se, através de informações complementares, a apresentação de Relatório Técnico com a descrição das adequações já realizadas, bem como das demais adequações necessárias. Tal Relatório foi apresentado e as adequações necessárias estão sendo condicionadas neste Parecer.

O empreendimento está inserido na poligonal do processo ANM n. 830.829/2013, que possui como titular o próprio requerente; considerando a extração de areia, fase requerimento de lavra, área concedida pela ANM de 49,0 hectares.

A empresa busca a regularização para reiniciar a atividade, considerando a produção bruta de 24.000 m³/ano.

A atividade é desenvolvida no imóvel rural matrícula n. 24969, o qual possui área total registrada de 30,8346 hectares.

Em 12/02/2025 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2025.01.04.003.0001353, processo SLA nº 1114/2025.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera a área útil de aproximadamente 4,6 hectares. A ADA demarcada não está em área de reserva legal, conforme declarado no CAR e ilustrado no **Anexo III**. Apresentou-se no SLA uma Autorização para Intervenção Ambiental referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação, considerando à área intervinda de 0,0184 hectares.

As atividades são desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 486802 e Y 7773889. Abaixo se encontram a atividade e o parâmetro informados:

- **A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** – produção bruta de 24.000 m³/ano.

Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Embora a atividade seja desenvolvida em área de aplicação



da Lei da Mata Atlântica, não há incidência deste critério locacional considerando que não há previsão de supressão de vegetação.

As atividades serão realizadas apenas em um turno de 6 horas/dia, com o apoio de 08 colaboradores, em período sazonal, entre os meses de março a novembro. Como insumo principal foi considerado apenas o uso de óleo diesel, óleo lubrificante e graxa, cujo consumo estimado será de aproximadamente 2.500 l/mês, 250 litros/mês e 0,5 litro/mês, respectivamente. Como equipamentos principais, a empresa utilizará uma pá carregadeira, 3 caminhões e uma motobomba instalada em balsa (draga).

O produto da empresa será basicamente areia utilizada na construção civil; cuja produção mensal líquida apresentada no RAS será de 2.000 m³/mês. No relatório fotográfico apresentado junto ao RAS estão ilustradas as partes que compõem a ADA demarcada no SLA. Verificou-se o registro ANM 830.829/2013, o qual está ativo em nome do requerente, cuja fase atual informada foi a de “Requerimento de lavra”. Não há previsão de geração de estéril; cuja porcentagem de recuperação será de 100%.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel e carta de anuência, relatório fotográfico, proposta de monitoramento, certidão da Jucemg, autorização para intervenção ambiental, certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, planta planimétrica, Cadastro Ambiental Rural, outorga para extração mineral, certidão de uso insignificante, declaração de sujeição à CLPI, documentos com solução de pendências para formalização, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano e aspersão das vias, cujo consumo médio estimado é de 4,0 e 10 m³/dia, respectivamente, será proveniente de uma cisterna e de uma captação superficial. Ambos os pontos estão regularizados através das certidões de uso insignificante ns. 520871/2025 e 520861/2025. Conforme documentos apresentados, a água proveniente da poupa (extração), assim como a água pluvial, passará por duas bacias de decantação, interligadas por canaletas, antes da liberação no rio. Está sendo condicionada neste Parecer a comprovação das adequações necessárias, anterior ao início de operação.

Sugere-se, quando possível, que seja priorizada a utilização das águas das bacias de decantação para aspersão das vias, com vistas a reduzir a captação no curso d'água, bem como reduzir o lançamento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e efluentes da extração/pluviais, emissão difusa de material particulado e ruídos.

Quanto aos resíduos sólidos, a empresa estima gerar cerca de 35 kg/mês de resíduos classe II, bem como cerca de 50 kg/mês resíduos sólidos contaminados. Informou-se no anexo ao RAS que será contratada empresa licenciada para o recebimento. Informou-se no Relatório apresentado através de informações complementares que será implantado um depósito de resíduos, com baias ou tambores separados e identificados, para a correta separação e destinação final. Portanto, está sendo condicionada a implantação do referido local. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados no RAS, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas



Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer.

A empresa estima a geração de cerca de 0,56 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados em sistema de tratamento antes do lançamento em sumidouro. Está sendo condicionada, anterior ao início de operação, a comprovação de adequação do referido sistema, conforme Relatório Técnico apresentado através de informações complementares e conforme a ABNT NBR 17076:2024. Considerando o baixo volume gerado, e o lançamento dos efluentes sanitários em sumidouro, após tratamento; não será condicionado neste parecer o monitoramento de efluentes sanitários. Entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Informou-se que não haverá geração de efluentes oleosos. O óleo usado recolhido das máquinas será encaminhado para empresas de reciclagem (re-refino). Já em relação aos efluentes provenientes da secagem da polpa de areia, assim como os efluentes pluviais, foi proposta a Implantação de duas caixas de decantação de partículas sólidas, anterior a liberação no curso d'água. Os efluentes eventualmente gerados na área de manutenção serão encaminhados para a caixa separadora água e óleo (CSAO). Conforme relatório técnico apresentado através de informações complementares (Figura 18), está sendo condicionada a adequação do sistema e comprovação, anterior ao início de operação.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes apenas dos veículos e pela movimentação dos mesmos no empreendimento. Foi proposta aspersão periódica de água nas vias e manutenção periódica nos equipamentos e veículos.

Em relação aos ruídos, foi proposta manutenção nos equipamentos/veículos para mitigação do impacto. Considerando a inexistência de aglomerações urbanas no entorno do empreendimento e a operação apenas em período diurno, não está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Foi elaborado o Memorando.FEAM/URA ASF – CAT nº 27/2025 (110799854), direcionado ao NUCAM-ASF, solicitando a aferição do cumprimento das condicionantes do Certificado de LAS-RAS n. 059/2019.

Em relação a Reserva Legal, o CAR apresentado n. MG-3160405-CA12.D704.C88E.458E.9D31.F299.0460-D991 considera 6,1773 hectares demarcados como proposta de Reserva Legal. A ADA inserida no SLA não sobrepõe a área de Reserva Legal declaradas no CAR. Ressalta-se que a área de Reserva Legal deverá ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, juntamente com a análise do CAR, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Ressalta-se que a dragagem de areia se dê no leito do rio, apenas na ADA demarcada no SLA, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água. Ademais, este Parecer Técnico não autoriza qualquer



supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente fora do local autorizado pelo Parecer de DAIA, ilustrado no Anexo III deste Parecer.

Verifica-se que, conforme IDE Sisema, o Rio Lambari é enquadrado como classe 1. Portanto, está sendo condicionada a realização de análises semestrais para aferir os resultados a montante e a jusante da área de extração, conforme parâmetros estabelecidos no art. 15, da DN Copam-Cerh n. 08/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos nos últimos cinco anos contra o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FRANCISCO DE ASSIS MOURA LTDA” para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Santo Antônio do Monte-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexo I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados no SLA, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultores os responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FRANCISCO DE ASSIS MOURA LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. O relatório deverá ilustrar o sistema aberto e deverá conter a informação expressa de que o mesmo foi executado conforme ABNT NBR 17076:2024, juntamente com a respectiva ART.	Anterior ao início de operação.
03	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução das adequações na caixa SAO, conforme relatório apresentado através de informações complementares. O relatório deverá ilustrar o sistema aberto, juntamente com a respectiva ART.	Anterior ao início de operação.
04	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação do depósito de resíduos, com baias ou tambores separados e identificados para o correto manuseio, separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme relatório apresentado através de informações complementares.	Anterior ao início de operação.
05	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas e duas bacias), para decantação de sedimentos, anterior ao retorno das águas de secagem da polpa de areia, conforme descrito no relatório apresentado através de informações complementares. Dimensionar as bacias para efetiva decantação de partículas sólidas antes do lançamento no curso d’água; sem que haja processos erosivos e formação de ravina.	Anterior ao início de operação.
06	Apresentar planilha com a relação de protocolos apresentados em cumprimento às condicionantes estabelecidas no Certificado de LAS-RAS n. 059/2019.	30 dias.
07	Fica proibida a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção da draga (maraca), em razão do impacto nas margens do rio e na ictiofauna associado ao seu manuseio. Obs: Essa condicionante poderá ser aferida através de vistoria e/ou através de imagens de satélite, caso seja detectado alargamento significativo no leito do rio.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FRANCISCO DE ASSIS MOURA LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No curso d'água, a montante e a jusante da área de extração.	Turbidez, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis e óleos minerais.	<u>Semestral, após o início de operação</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos (CSAO)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e óleos minerais.	<u>Anual, após o início de operação.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: No curso d'água a montante e a jusante da área de extração; na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo (CSAO)

Relatórios: Enviar anualmente, à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPO RTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denom inação e código da lista IN IBAMA 13/201 2	Ori ge m	Clas s e	Tax a de gera ção (kg/ mês)	Ra zã o so cial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endere çõ o compl eto	Qua ntida de Dest inad a	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da	
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)						



5 -
Incineração

2.2.1. *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III Ilustração da ADA apresentada no SLA e demais polígonos

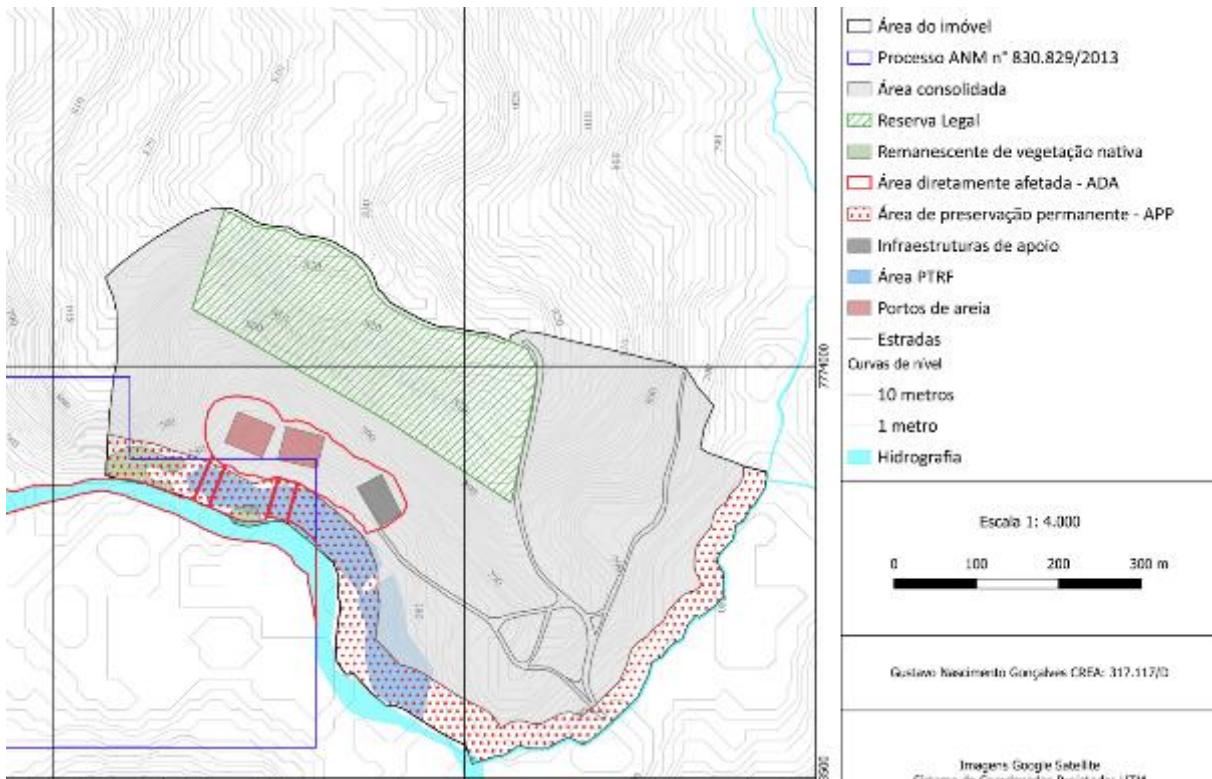


Obs: ADA em vermelho, RL em verde, Imóvel em branco (fonte: CAR, Google Earth, SLA)



ANEXO IV

Infraestruturas do empreendimento



Fonte: Planta anexa ao RAS